



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024/FISP
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 - FISP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Por este Instrumento de Contrato, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/PA**, através do **FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Batista Campos, CEP. 66.023-700, Belém/Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora, **LUCIANA CUNHA DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 26XXX21 - PCPA e do CPF nº 578.XXX.XXX-68, residente e domiciliada nesta capital, e, de outro lado, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE**, Autarquia Pública Estadual, portadora do CNPJ nº 04.835.476/0001-01, com sede à Avenida Avenida Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 - Batista Campos, Belém/PA, CEP 66023-700, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, sr. Sr. **JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 88XXXX89 SSP/PR e do CPF/MF n.º 157.XXX.XXX-79, residente e domiciliado em Belém/PA, endereço eletrônico contratos@ioe.pa.gov.br, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024 - FISP, constante no Processo Administrativo nº 2024/934490, e tem como fundamento o art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais, avisos de licitações, extratos de contratos e demais matérias de interesse da contratante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência em anexo.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/934490, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A contratação terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 30.006,90 (trinta mil e seis reais e noventa centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de publicidades periódicas de matérias administrativas no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, por intermédio do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP/SEGUP.	3.867	R\$ 7,70	R\$ 30.006,90

4.2. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário do centímetro/coluna estipulado pela Imprensa Oficial do Estado.

4.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, cuja aferição se dará através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA em vigor.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da fatura juntamente com a



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

Nota Fiscal, Recebo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado através da tesouraria do FISP, por meio de depósito bancário, mediante crédito, **preferencialmente em conta no BANCO DO ESTADO DO PARÁ**, indicada pela CONTRATADA, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sob pena de retenção do pagamento.

5.2. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

5.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Fundo de Investimento de Segurança Pública/FISP em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

5.5. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Quando o serviço ocorrer em desconformidade com as especificações constante do Termo de Referência;
- Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o serviço contratado e que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou descumprimento de qualquer obrigação legal.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

5.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.7. O documento de cobrança será enviado pela CONTRATADA para o seguinte endereço: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA / FISP, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 735 - São Brás, Belém - PA, 66093-031.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O reajuste poderá ocorrer sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação, devidamente registrada no Diário Oficial do Estado.

6.2. Caso a tabela estabelecida para reajustamento venha a ser extinta ou de qualquer forma não possa mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE ENVIO, RECEBIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

7.1. A publicação no Diário Oficial do Estado do Pará observará os seguintes procedimentos:

7.1.1. Os atos administrativos e demais publicações exigidas em lei serão recebidos pela CONTRATADA, via INTERNET, por meio de acesso ao endereço eletrônico da CONTRATADA (<http://www.ioe.pa.gov.br>), ou outro endereço eletrônico que esta venha a disponibilizar, mediante utilização de senha exclusiva que será fornecida pela CONTRATADA à pessoa devidamente credenciada para esse fim pela CONTRATANTE.

- a) O formato padrão da coluna no Diário Oficial do Estado é de 9,3 cm2 (nove virgula três centímetros quadrados) de largura, sendo que o conteúdo a ser enviado para publicação deve obedecer ao padrão de Fonte VERDANA, tamanho 07;
- b) O cancelamento de publicações, para os usuários do sistema de envio de matérias, poderá ser realizado até às 16 horas do dia anterior ao da publicação no próprio sistema, pela mesma pessoa credenciada para o envio;
- c) Na impossibilidade de cancelamento de publicação de matéria via sistema, bem como para os não usuários do sistema de envio de matérias, o pedido de cancelamento de publicação de matéria deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade de origem à Diretoria do Diário Oficial Setor de Editoração Eletrônica da Imprensa Oficial do Estado por meio de ofício, fax, correio eletrônico, contendo:

- 1) nome do órgão ou entidade solicitante;
- 2) número da publicação (quando for o caso);
- 3) identificação da matéria a ser cancelada;
- 4) nome, assinatura e identificação do responsável pelo cancelamento;
- 5) data de disponibilização da matéria;
- 6) motivo do cancelamento.

Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP
Avenida Almirante Barroso, nº 735 - São Brás, Belém - PA, 66093-031
Fone: (91) 3184-2502, e-mail: cpl.fisp@segup.pa.gov.com

Identificador de autenticação: F5C1FB9.AAC9.8F0.67B214A5265BD1DFF5
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2024/934490 Anexo/Sequencial: 26



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

- d) Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento formulados na forma prevista na alínea “c” desta cláusula até às 14 (quatorze) horas do dia anterior à data prevista para publicação;
- e) Na ocorrência de feriados legais, pontos facultativos e em decorrência de eventuais problemas de ordem técnica, as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, serão publicadas na edição do Diário Oficial do Estado imediatamente posterior.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programação: 44.101.06.181.1510.8993

Natureza da despesa: 339139

Fonte de recursos: 01759000041.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço a ser contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 DO CONTRATANTE

10.1.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normais federais e estaduais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

- 10.1.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 10.1.3** Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada;
- 10.1.4** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- 10.1.5** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.1.6** Prestar, por meio de seu Gestor do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.1.7** Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;
- 10.1.8** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos requisitos do objeto contratado;
- 10.1.9** Caso necessário, aplicar as penalidades previstas no presente contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.2 DA CONTRATADA

- 10.2.1** Compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.2.2** Fica obrigada a encaminhar no primeiro dia útil do mês, relatório das publicações realizadas no mês anteriores, descrevendo as centimetragens de cada uma;
- 10.2.3** Deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 10.2.4** Será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 10.2.5** A contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 10.2.6** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- 10.2.7** Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 10.2.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

10.2.9 Fornecer o serviço contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.10 Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços contratados;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

10.2.12 Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.2.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

10.2.14 Apresentar no protocolo ou via PAE da Contratante as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos serviços contratados (quantidades e valores contratados);

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, o Fundo de Investimento de Segurança Pública, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b)** Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, limitada a 10% (dez por cento) no valor dos serviços;
- c)** A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e)** Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

f) Decorrido 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

11.1.1 As multas, aplicadas após a regular processo administrativo, serão descontados dos pagamentos devidos pela Contratante.

11.1.2 Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada, judicialmente.

11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.3. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos, comprováveis, a critério da autoridade competente do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.4 Indenizações e multas.



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.1.1 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. Os acréscimos e supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

15.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, conforme PARECER Nº XX/2024 - CONJUR/SEGUP, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para solucionar os litígios que decorrerem da



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP

execução deste Contrato.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém/PA, XX de XXXX de 2024.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP
LUCIANA CUNHA DA SILVA
Diretora e Ordenadora de Despesas do FISP
CONTRATANTE

IMPrensa Oficial do Estado - IOE
JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA
CONTRATADA

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF: